

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A. COM VERSÃO DAS PARCELAS CINDIDAS PARA A USINA BARRA DO QUARAÍ SPE LTDA. E PARA A BLUESKY RENEWABLES PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as administrações de:

I. HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob nº 07.261.798/0001 74, com sede na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Est. Noberto Jose Kipper, 2169, Camobi, CEP 97110-530 (“HCC Projetos” ou “Sociedade Cindida”), neste ato representada por seus administradores (i) **Luiz Alberto Wagner Pinto**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7077203052, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 991.465 .250 68, residente e domiciliado na Cidade de Restinga Seca, Estado do Rio de Grande do Sul, na RS 149, KM 122, Santuário, CEP 97200 000 (“Luiz”), e (ii) **Márcio Odair Truss**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9064765201, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 997.764.130-72, residente e domiciliado na Cidade de Ibiruba, Estado do Rio de Grande do Sul, na Rua Comércio, 642, apto. 602, Bairro Distrito, CEP 98.200-000 (“Marcio”);

II. USINA BARRA DO QUARAÍ 1 SPE LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.915.754/0001-84, com sede na Cidade de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, na Rod. BR 472, KM 624, S/N, CEP: 97.538-000, neste ato representada na forma por seus administradores, (i) **Luiz**, acima qualificado, e (ii) **Márcio**, acima qualificado (“Barra do Quaraí”); e

III. BLUESKY RENEWABLES PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 63.526.071/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Paulista, 726, sala 1202, Bela Vista, CEP 01310-100, neste ato representada na forma por seus administradores, (i) **Luiz**, acima qualificado, e (ii) **Márcio**, acima qualificado (“Bluesky” e em conjunto com Barra do Quaraí, doravante denominadas, “Incorporadoras”);

Sendo a Sociedade Cindida e as Incorporadoras doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

RESOLVEM firmar, com fundamento nos artigos 224, 225, 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”), o presente “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da HCC Projetos Elétricos S.A. com Versão da Parcela Cindida para a Usina Barra do Quaraí SPE Ltda. e para a Bluesky Renewables Participações S.A.” (“Protocolo e Justificação”), o qual será submetido à aprovação de seus acionistas, nos seguintes termos e condições:

1. Objeto da Operação

1.1. Objeto. O presente Protocolo e Justificação tem por objeto a consolidação e justificação da proposta dos administradores das Partes para implementação da operação de cisão parcial da Sociedade Cindida com a versão das Parcelas Cindidas (conforme abaixo

definidas), para as Incorporadoras, nos termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação (“Cisão Parcial” ou “Operação”).

2. Justificação da Operação

2.1. Justificação. A Operação ora proposta é recomendada pelas administrações de ambas as Partes, por entenderem que a operação resultará em aumento de eficiência na estrutura societária e operacional, bem como a redução de custos e despesas administrativas, de modo que atenderá amplamente aos interesses de seus acionistas.

3. Aprovações Prévias

3.1. Atos Societários da Operação. A Operação a ser proposta aos acionistas das Partes englobará os seguintes atos societários:

(i) Ata de Assembleia Geral Extraordinária da HCC Projetos, para (a) ratificar a celebração do presente Protocolo e Justificação, (b) ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada responsável pela avaliação das parcelas cindidas da HCC Projetos e elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação; (c) aprovar os Laudos de Avaliação; (d) aprovar a Operação; (e) a correspondente redução do capital social da HCC Projetos; e a (f) autorizar a administração da HCC Projetos a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações tomadas na assembleia.

(ii) Alteração do Contrato Social da Barra do Quaraí, para (a) ratificar a celebração do presente Protocolo e Justificação, (b) ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada responsável pela avaliação das parcelas cindidas da HCC Projetos e elaboração dos respectivos Laudos de Avaliação; (c) aprovar o laudo de avaliação da Parcela Cindida I; (d) aprovar a Operação; (e) a correspondente redução do capital social da Barra do Quaraí; e (f) cessão e transferência das quotas de titularidade da HCC Projetos para a Bluesky por ocasião da Operação.

(iii) Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Bluesky, para (a) ratificar a celebração do presente Protocolo e Justificação, (b) ratificar a nomeação e contratação da Empresa Especializada responsável pela avaliação das parcelas cindidas da HCC Projetos e elaboração do respectivo laudo de avaliação; (c) aprovar o laudo de avaliação da Parcela Cindida II; (d) aprovar a Operação; (e) o correspondente aumento do capital social da Bluesky; e (g) autorização da administração da Bluesky a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações tomadas na assembleia.

3.2. Condição de Eficácia. A Operação se justifica e terá eficácia na medida em que todos os atos acima descritos sejam aprovados e implementados de acordo com os termos e condições deste Protocolo e Justificação.

4. Capital Social das Partes antes da Operação

4.1. Capital Social da Sociedade Cindida. O capital social da Sociedade Cindida antes da Operação é de R\$ 82.821.000,00 (oitenta e dois milhões, oitocentos e vinte e um mil reais), dividido em 24.899.404 (vinte e quatro milhões, oitocentas e noventa e nove mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

4.2. Capital Social da Barra do Quaraí. O capital social da Barra do Quaraí antes da Operação é de R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), dividido em 17.500.000 (dezessete milhões e quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

4.3. Capital Social da Bluesky. O capital social da Bluesky antes da Operação é de R\$ 40,00 (quarenta reais), dividido em 995.976.120 (novecentas e noventa e cinco milhões, novecentas e setenta e seis mil e cento e vinte) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5. Composição das Parcelas Cindidas e Relação de Troca

5.1. Composição das Parcelas Cindidas. A composição das Parcelas Cindidas a serem vertidas para cada uma das Incorporadoras, em decorrência da Cisão Parcial, estão descritas nos **Anexos I e II** ao presente Protocolo e Justificação:

5.1.1. Parcela Cindida I. A parcela cindida da Sociedade Cindida a ser vertida para a Barra do Quaraí, conforme disposta no Laudo de Avaliação I (conforme abaixo definido), está detalhadamente descrita no **Anexo I** do presente Protocolo e Justificação ("Parcela Cindida I"), sendo composta pelo saldo da dívida decorrente da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor de R\$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais), conforme o Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, de Espécie Com Garantia Real e Com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão, para Colocação Privada, da HCC Projetos Elétricos S.A. ("Escritura de Emissão" e "Dívida CRI", respectivamente).

5.1.2. Parcela Cindida II. A parcela cindida da Sociedade Cindida a ser vertida para a Bluesky, conforme disposta no Laudo de Avaliação II (conforme abaixo definido), está detalhadamente descrita no **Anexo II** do presente Protocolo e Justificação ("Parcela Cindida II"), sendo composta por 4.312.561 (quatro milhões, trezentas e doze mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já considerando sua redução em razão da incorporação da Parcela Cindida I pela Barra do Quaraí, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Barra do Quaraí, acima qualificada, de titularidade da Sociedade Cindida ("Parcela Cindida II" e, em conjunto com a Parcela Cindida I, as "Parcelas Cindidas").

5.2. Relação de Troca.

5.2.1. Parcela Cindida I. Considerando que: (i) a HCC Projetos é a única sócia da Barra do Quaraí, e (ii) a Parcela Cindida I é negativa, a incorporação da Parcela Cindida I pela Barra do Quaraí será implementada mediante a redução do capital social de Barra do Quaraí no

montante total da Parcela Cindida I, com o cancelamento de 13.187.439 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas de Barra do Quaraí de titularidade da HCC Projetos.

5.2.2. Parcela Cindida II. Considerando que a Parcela Cindida II é positiva, a incorporação da Parcela Cindida II pela Bluesky resultará (a) na entrega, para os acionistas da Sociedade Cindida, de 2 (duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Bluesky, nos termos do disposto no inciso I do artigo 224, e no §5º do artigo 229 da Lei das S.A.; e (b) na redução de capital social da HCC Projetos, no montante da Parcela Cindida II, sem o cancelamento de ações.

6. Avaliação da Parcela Cindida e Efeitos Patrimoniais

6.1. Data-Base. A Operação terá por referência, para fins de avaliação patrimonial, a data-base de 30 de novembro de 2025 (“Data Base”).

6.2. CrITÉrio de Avaliação. A avaliação das Parcelas Cindidas a serem vertidas para as Incorporadoras foi realizada a valor de patrimônio líquido contábil, apurado conforme o balanço patrimonial da Sociedade Cindida na Data Base, pela Empresa Especializada abaixo indicada, nos termos dos artigos 229, §3º e 227 da Lei das S.A.

6.3. Empresa Especializada. A administração das Sociedade Cindida contratou a **SNAGEL CONTABIL LTDA. – EPP**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 07.906.628/0001-08 e no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o nº 2SP024079/O-7, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Calçada dos Manacás, nº 37, 2º andar, CEP 06453-036, representada pelo Sr. **Marcelo Spaca Nagel**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC – SP sob o nº 1SP198091/O-0, portador da cédula de Identidade RG nº 24.575.728-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 142.714.138-01 (“Empresa Especializada”), para elaborar o laudo de avaliação da Parcela Cindida I e Parcela Cindida II pelo método de avaliação de valor contábil (“Laudo de Avaliação I” e “Laudo de Avaliação II”, respectivamente. Laudo de Avaliação I e Laudo de Avaliação II em conjunto denominados “Laudos de Avaliação”), os quais seguem anexos a este Protocolo e Justificação como **Anexo III** e **Anexo IV**, respectivamente. A nomeação e contratação da Empresa Especializada serão submetidas à ratificação pelos acionistas das Partes, no âmbito dos atos societários que respectivamente vierem a deliberar sobre a Operação.

6.4. Declaração da Empresa Especializada. A Empresa Especializada declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com a acionista das Partes, ou, ainda, no tocante à Operação, conforme o caso; e (ii) não ter a acionista ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. A Empresa Especializada foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza

6.5. Laudos de Avaliação. Os valores especificados nos Laudos de Avaliação ficam também subordinados à análise e à aprovação dos acionistas das Partes, nos termos da lei.

6.6. Valor de Avaliação da Parcela Cindida. De acordo com os Laudos de Avaliação, o somatório do acervo líquido das Parcelas Cindidas, avaliado a valor de patrimônio líquido contábil, com base em balanço patrimonial da HCC Projetos levantado na Data Base, corresponde ao montante de R\$ 6.436.029,80 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), considerando-se o patrimônio líquido da HCC Projetos na Data Base e expurgando-se, para fins exclusivos da avaliação da Parcela Cindida II, as contas de investimento referentes às ações de titularidade da HCC Projetos e representativas do capital social da Barra do Quaraí, já considerado no patrimônio líquido desta, o impacto da incorporação da Parcela Cindida I.

6.6.1. Nos termos da Cláusula 6.6 acima, as Parcelas Cindidas a serem vertidas às Incorporadoras correspondem a cada um dos montantes descritos abaixo:

- (i) Negativo em R\$ 13.187.4390,50 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para a Barra do Quaraí; e
- (ii) R\$ 6.436.029,80 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e nove reais e oitenta centavos) para a Bluesky, considerando-se já os efeitos da Parcela Cindida I na avaliação da Parcela Cindida II.

6.7. Efeitos Patrimoniais. As variações patrimoniais sobre as Parcelas Cindidas da HCC Projetos posteriores à Data Base serão devidamente escrituradas em seus respectivos livros contábeis, e os respectivos saldos serão refletidos no balanço patrimonial das Incorporadoras, após a aprovação da Operação pelos acionistas das Partes.

7. Procedimento da Operação

7.1. Procedimento da Operação. A Operação será implementada da seguinte forma:

- (i) cisão parcial da Sociedade Cindida e versão da Parcela Cindida I para Barra do Quaraí com a correspondente redução da conta de investimento da Sociedade Cindida em R\$ 13.187.439,50 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinquenta centavos quarenta reais);
- (ii) versão da Parcela Cindida I para a Barra do Quaraí e a correspondente redução do capital social da Barra do Quaraí no valor de R\$ 13.187.439,50 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), mediante o cancelamento de 13.187.439 (treze milhões, cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e trinta e nove) quotas da Barra do Quaraí de titularidade da HCC Projetos; e

(iii) ato contínuo, a versão da Parcela Cindida II, a qual já considera a incorporação da Parcela Cindida I pela Barra do Quaraí, para a Bluesky, e: (i) o correspondente aumento do capital social da Bluesky no valor de R\$ 6.436.029,80 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), com a emissão de 2 (duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal a serem subscritas pelos acionistas da Sociedade Cindida; e (ii) a correspondente redução do capital da Sociedade Cindida no valor de R\$ 6.436.029,80 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, vinte e nove reais e oitenta centavos), que ocorrerá sem o cancelamento de ações de emissão da Sociedade Cindida.

7.2. Não Extinção da Sociedade Cindida. A Operação, por se tratar de cisão parcial, não resultará na extinção da Sociedade Cindida, que continuará a existir e operar normalmente.

7.3. Sucessão e Ausência de Solidariedade. Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., as Incorporadoras sucederão a Sociedade Cindida a título universal em relação exclusivamente às Parcelas Cindidas, sem qualquer tipo de solidariedade com a Sociedade Cindida com relação aos passivos e obrigações que não lhe foram vertidos em razão da Operação. Da mesma maneira, a Sociedade Cindida, que continuará operando sem qualquer solução de continuidade, não será solidária com as Incorporadoras pelos passivos e obrigações, presentes e futuras, das Parcelas Cindidas.

7.4. Registro e Transferência de Propriedade. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão de registro dos atos societários da Operação servirá como título hábil para transferir a propriedade, posse, fruição e demais direitos relativos às Parcelas Cindidas para as Incorporadoras.

8. Capital Social das Partes após a Operação

8.1. Capital Social da Sociedade Cindida. O capital social da Sociedade Cindida após a Operação passa a ser de R\$ 76.384.970,20 (setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos), dividido em 24.899.404 (vinte e quatro milhões, oitocentas e noventa e nove mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

8.1.1. Alteração do Estatuto Social da Sociedade Cindida. Se a Operação for aprovada pelos acionistas da Sociedade Cindida, em sede de assembleia geral da Sociedade Cindida, o Artigo 5º do estatuto social da Sociedade Cindida deverá ser alterado, de modo a refletir a redução do valor do seu capital social. Assim, uma vez aprovada a Operação, será submetida à aprovação da assembleia geral da Sociedade Cindida a seguinte proposta de alteração do Artigo 5º do estatuto social da Sociedade Cindida:

“Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 76.384.970,20 (setenta e seis milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos), dividido em dividido em 24.899.404 (vinte e quatro milhões, oitocentas e noventa e nove mil, quatrocentas e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. *A Companhia poderá criar ou emitir ações preferenciais, que não terão direito a voto, limitada a 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.”*

8.2. Capital Social da Barra do Quaraí. O capital social da Barra do Quaraí após a Operação passará a ser de R\$ 4.312.561,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e um reais), dividido em 4.312.561 (quatro milhões, trezentas e doze mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) será desconsiderado por não perfazer uma quota.

8.2.1. Alteração do Contrato Social da Barra do Quaraí. Se a Operação for aprovada pela única sócia da Barra do Quaraí, a Cláusula Quinta do contrato social da Barra do Quaraí deverá ser alterada, de modo a refletir a redução do valor do seu capital social. Assim, uma vez aprovada a Operação, será submetida à aprovação da única acionista a seguinte proposta de alteração da Cláusula Quinta do contrato social da Barra do Quaraí:

“Cláusula Quinta. O capital social é de R\$ 4.312.561,00 (quatro milhões, trezentos e doze mil, quinhentos e sessenta e um reais), dividido em 4.312.561 (quatro milhões, trezentas e doze mil, quinhentas e sessenta e uma) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, inscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e em bens, pela BLUESKY RENEWABLES PARTICIPAÇÕES S.A”

8.3. Capital Social da Bluesky. O capital social da Bluesky após a Operação passará a ser de R\$ 6.436.069,80 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos), dividido em 955.976.122 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, novecentas e setenta e seis mil, cento e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

8.3.1. Alteração do Estatuto Social da Bluesky. Se a Operação for aprovada pelos acionistas da Bluesky, em sede de assembleia geral da Bluesky, o Artigo 5º do estatuto social da Bluesky deverá ser alterado, de modo a refletir o aumento do valor do seu capital social e emissão de novas ações ordinárias. Assim, uma vez aprovada a Operação, será submetida à aprovação da assembleia geral da Bluesky a seguinte proposta de alteração do Artigo 5º do estatuto social da Bluesky:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 6.436.069,80 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos), dividido em 955.976.122 (novecentos e cinquenta e cinco milhões, novecentas e setenta e seis mil, cento e vinte e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. *A Companhia poderá criar ou emitir ações preferenciais, que não terão direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de ações emitidas.”*

9. Disposições finais

9.1. Atos Adicionais. Competirá às administrações das Partes praticar todos os atos que se fizerem necessários à perfeita regularização do estabelecido no presente instrumento, incluindo atos subsequentes à Operação, tais como o registro dos atos societários e atualização das inscrições das Partes nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, e dos seus livros societários.

9.2. Atos Societários. A efetivação da Operação dependerá da aprovação das matérias aqui tratadas em: (i) Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Cindida; (ii) Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social da Barra do Quaraí; e (iii) Assembleia Geral Extraordinária da Bluesky, em todos os casos, aprovando, além da Operação, (a) este Protocolo, (b) a ratificação da contratação do Empresa Especializada, responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação; e (c) os Laudos de Avaliação, dentre outras matérias pertinentes.

9.2.1. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição na sede social da Sociedade Cindida e das Incorporadores a partir desta data.

9.3. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todos os seus subscritores.

9.4. Divisibilidade. Caso alguma disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerado inválido, as demais disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

9.5. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

9.6. Irrevogabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

9.7. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes.

9.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Protocolo e Justificação.

9.9. Assinatura Digital. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não



utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Protocolo e Justificação.



E, por estarem justos e contratados, os administradores das Partes assinam este Protocolo e Justificação de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo.

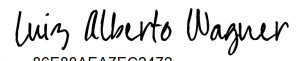

São Paulo/SP, 26 de fevereiro de 2026.

[Restante da página em branco e assinaturas na próxima página]


[Página de assinatura do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da HCC Projetos Elétricos S.A. com Versão da Parcela Cindida para a Usina Barra do Quaraí SPE Ltda. e para a Bluesky Renewables Participações S.A., celebrado em 26 de fevereiro de 2026]


Assinado por: 
DocuSigned by: 
86E88AEA7EC2472...
E764D65CFEBF46F...
HCC PROJETOS ELÉTRICOS S.A.
Por: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior e
Márcio Odair Truss
Cargo: Diretores

Assinado por: 
DocuSigned by: 
86E88AEA7EC2472...
E764D65CFEBF46F...
USINA BARRA DO QUARAI 1 SPE LTDA.
Por: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior e
Márcio Odair Truss
Cargo: Sócios-administradores

Assinado por: 
DocuSigned by: 
86E88AEA7EC2472...
E764D65CFEBF46F...
BLUESKY RENEWABLES PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Luiz Alberto Wagner Pinto Junior e
Márcio Odair Truss
Cargo: Diretores

Testemunhas:

Assinado por: 
33E2D7C68A3C4CF...
Nome: Josilene Barbosa Maciel
RG: 45.269.717-7
CPF: 357.201.278-36

DocuSigned by: 
75059C231F3644A...
Nome: Roberta Queiroz Telles
RG: 22.966.237-7
CPF: 280.832.238-08

ANEXO I

PARCELA CINDIDA I

Saldo	01/11/2025	2.1.1.03.056	HCC 045 Empréstimo CRI	(35.467.473)	284.351	-	(35.183.121)	(35.183.121,45)
Saldo	01/11/2025	2.1.1.04.051	HCC 045 (-) Juros Empréstimo CRI	21.995.682	-	-	21.995.682	21.995.681,95
TOTAL								13.187.439,50

ANEXO II

PARCELA CINDIDA II

Passivo CRI	-	13.187.439,50	13.187.439,50
PL	19.623.469,30	- 13.187.439,50	6.436.029,80
Capital Social	17.500.000,00	- 13.187.439,50	4.312.560,50

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO I

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

[anexo a seguir]

ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO II

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

[anexo a seguir]